



## PARECER DA COMISSÃO N° 136 /2025

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA N° 69/2025.

#### I - Relatório:

Cumprindo com o disposto nos Art. 77 e 78, do Regimento Interno desta Casa Leis, foi encaminhada para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a seguinte proposição.

Emenda nº 69/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Parauapebas, Sr. Aurélio Ramos de Oliveira Neto, que emenda o Projeto de Lei nº 143/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.565, de 15 de maio de 2025, que institui o Programa Escola Cívico-militar na rede municipal de ensino de Parauapebas e dá outras providências.

O Projeto foi tempestivamente enviado à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 11 de agosto de 2025, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, seguindo os procedimentos regimentais necessários.

Ademais, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, unidade vinculada à Procuradoria Geral desta Casa, para emissão de parecer prévio quanto aos aspectos legais e regimentais pertinentes.

#### II – Voto do Relator:

A Emenda Modificativa em exame, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, altera os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º do Projeto de Lei nº 143/2025, que institui o Programa Escola Cívico-militar no Município de Parauapebas. O texto da emenda corrige vícios anteriormente apontados no Parecer Prévio nº 261/2025, adequando a redação às exigências constitucionais e legais quanto à reserva de lei em matéria remuneratória art. 37, X, da Constituição Federal, ao respeito à autonomia federativa e à compatibilidade orçamentária e fiscal, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais



Transitórias - ADCT. Ademais, observa-se que a iniciativa é legítima, nos termos do art. 53, da Lei Orgânica Municipal e do art. 215 do Regimento Interno da Câmara.

Contudo, registra-se vício formal na proposição: a ausência de ementa, exigida pelo art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que determina que toda proposição deve conter ementa concisa e clara, permitindo a identificação imediata de seu objeto. Essa falha, embora de natureza formal, não compromete a regularidade do processo legislativo e podendo ser corrigida pelo Redator Legislativo, sem interferência no mérito da proposição, posto que o texto ora ausente no corpo do documento, encontra-se presente nos registros do Sistema - SAPL.

### III – Conclusão

Diante do exposto, este Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Modificativa nº 69/2025**, condicionada à inclusão da ementa obrigatória, a fim de sanar o vício formal apontado. Para tanto, sugere-se a seguinte redação, presente nos Registros do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL:

**“EMENDA MODIFICATIVA AO PL N° 143/2025, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 5.565, DE 15 DE MAIO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA CÍVICO-MILITAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2025.

---

Sadisvan dos Santos Pereira  
*Relator*



## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, após análise do Projeto e, considerando o Parecer do Relator, deliberou pela **aprovação do Parecer**, concordando com o entendimento do mesmo e concluindo pela **APROVAÇÃO da Emenda nº 69/2025**, que emenda o Projeto de Lei nº 143/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.565, de 15 de maio de 2025, que institui o Programa Escola Cívico-militar na rede municipal de ensino de Parauapebas e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2025.

---

**Sadisvan dos Santos Pereira**  
*Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação*

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Membro da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação*

---

**Leonardo da Silva Mendes**  
*Membro da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação*